



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 04/12/2024
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

DECRETO Nº 091, de 04 de dezembro de 2024

DATA 04/12/2024
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

ASSINATURA

Assinatura

Dispõe sobre a participação do município de Brasilândia de Minas na ata de registro de preços Estadual do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que define as regras de financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);

Considerando as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do SUS-MG (CIB/SUS-MG);

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta licitações e contratos administrativos;

Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos essenciais para a população do município;

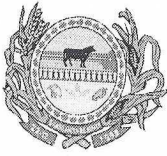
Considerando a ciência do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia de Minas, em observância aos princípios da transparência e do controle social;

Considerando as diretrizes estabelecidas no artigo 15 Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, visando a aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF, das arboviroses e elenco estadual complementar;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Brasilândia de Minas na Ata de Registro de Preços Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), instituída pela Resolução SES/MG nº 9.769/2024, conforme as normas e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Oliver



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços Estadual será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Alcione Campos de Menezes, devendo observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a adesão e os respectivos impactos financeiros, garantindo a transparência e o controle social do processo.

Art. 4º Os recursos utilizados para a aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Ata de Registro de Preços Estadual deverão ser geridos em conformidade com as regras de financiamento e planejamento estabelecidas para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 04 de dezembro de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito